



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

**PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ**  
**PROCESSO Nº. 9.200/2022**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** 2º Termo Aditivo aos **Contratos nº 035/2024 (PMJ); 036/2024 (SEMECD); 037/2024 (SEMAT); 038/2024 (SAÚDE) e 039/2023 (SEMAS)**, Decorrentes do **Pregão Eletrônico de nº 036/2022 – PMJ/PA – EMPRESA R. MACUYAMA SILVA LTDA.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação e parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo dos **Contratos nº 035/2024 (PMJ); 036/2024 (SEMECD); 037/2024 (SEMAT); 038/2024 (SAÚDE) e 039/2023 (SEMAS)**, Decorrentes do **Pregão Eletrônico de nº 036/2022 – PMJ/PA – EMPRESA R. MACUYAMA SILVA LTDA**, cujo objeto “**contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA**”.

Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei autoriza. Assim informa o princípio da legalidade.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica com o fito de ser ofertado parecer sobre a análise do pedido de aditamento contratual, que prevê, além da prorrogação do contrato de prestação de serviços de hotelaria e hospedagem para atender as necessidades deste município, também alteração quantitativa.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**Parágrafo 1º Os prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

(...)

**Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

**Parágrafo 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem **19**, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

### **III. DA CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei n.º Federal n.º 8.666/93, esta Assessoria Jurídica Municipal, opina pelo **deferimento** da celebração do Termo Aditivo do contrato inicialmente citado, com as ressalvas de que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 31 de dezembro de 2024.

---

Euthiciano Mendes Muniz  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
OAB/PA 12.665B